

Determino que, nos termos do artigo 5º, II, do Decreto Municipal nº 47.096/2006, seja expedido comunicado por ocasião da inclusão preliminar da pendência no CADIN para o endereço do interessado para que efetue o recolhimento do valor ou apresente defesa.

## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### PORTARIA Nº 013/SMADS/2021

Regulamenta a antecipação de feriados determinada pelo Decreto Municipal nº 60.131, de 18 de março de 2021, no âmbito da rede socioassistencial do município de São Paulo, e convoca os servidores da SMADS a cumprirem jornada de trabalho nos termos que especifica.

BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60.131, de 18 de março de 2021, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 17.341, de 18 de maio de 2020, para o fim de antecipar os feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados do Aniversário de São Paulo, de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2022 para os dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60.107, de 03 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção das medidas mais restritivas da Fase Vermelha do Plano São Paulo no âmbito do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 28.180, de 18 de outubro de 1989, que em seu artigo 3º admite o trabalho em feriados civis e religiosos e em dias declarados ponto facultativo nas unidades cujo funcionamento não possa sofrer solução de continuidade;

#### RESOLVE

Art. 1º Deverão funcionar com atendimento ao público nos dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021 os seguintes serviços e equipamentos socioassistenciais:

I - Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

II - Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS, Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua, Centro-Dia do Idoso e Núcleo de Proteção Jurídico-Social e Apoio Psicológico - NPI;

III - Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e Centros POP.

§ 1º Todas as demais unidades diretas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverão funcionar nas datas indicadas a fim de dar suporte ao funcionamento da rede socioassistencial.

§ 2º Aplicam-se às unidades listadas neste artigo as orientações de funcionamento previstas da Portaria nº 12/SMADS/2021.

Art. 2º Ficam convocados os servidores públicos da SMADS para cumprimento de sua jornada de trabalho nas datas previstas no artigo 1º desta Portaria.

§ 1º O exercício da jornada de trabalho deverá ser mantido nos termos previstos na Portaria nº 12/SMADS/2021 e no Decreto nº 59.283/2020, desde que não haja prejuízo ao funcionamento do serviço.

§ 2º Os agentes públicos a que se refere o caput deste artigo terão as horas trabalhadas nos dias de feriado descontadas em folgas, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 28.180/1989, a serem usufruídas até dia 31/12/2022, mediante autorização da chefia imediata, atendendo sempre a conveniência e a plena operacionalização dos serviços públicos.

Art. 3º Os serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, salvo o disposto no art. 1º, inciso II, desta Portaria, terão antecipados para os dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021 os feriados previstos no Decreto Municipal nº 60.131/2021.

Parágrafo único: Os serviços mencionados no caput deverão se organizar para reforçar a entrega de cestas básicas nos dias que antecederem o período mencionado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### 6024.2020/0008712-9

À vista do contido no presente processo administrativo, RERRATIFICO o despacho publicado no DOC de 09/03/2021, para nele fazer constar, no item I: **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/SMADS/2021, objetivando a aquisição de 10 unidades de switches, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto nº 46.662/2005, Decreto Municipal nº 56.144/2015 e nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993., mantendo-se integralmente os demais termos.

#### 6024.2021/0000828-0

À vista do noticiado no presente processo administrativo e, em especial, da manifestação do fiscal do contrato (040679397) e da Supervisão Técnica de Contabilidade (041229217), acolho a proposta de imposição à empresa TOTUS PISOS E AZULEJOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.619.368/0001-99, de multa de 15% pelos dias de atraso na entrega dos materiais, totalizando a importância de R\$ 4.436,63. A aplicação da penalidade fundamenta-se no Anexo da Nota de Empenho nº 97.102/20 e nos artigos 54 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em consequência, nos termos do artigo 87, §2º da Lei de Licitações, fica a empresa notificada a apresentar, no prazo de cinco dias úteis contados de sua intimação, eventual defesa prévia junto à SMADS/CAF, situada na Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar, onde o processo nº 6024.2021/0000828-0 poderá ser consultado.

#### 6024.2021/0000492-6

À vista do contido no presente processo administrativo, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/SMADS/2021, objetivando o registro de preço para aquisição de lâmpadas e luminárias, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto nº 46.662/2005, Decreto Municipal nº 56.144/2015 e nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.

Fica designada para condução do certame a CPL constituída através da Portaria nº 10/SMADS/2021.

#### 6024.2020/0007335-7

Diante dos elementos informativos que instruem o presente, não autorizo a celebração de parceria solicitada neste processo, por inexistir amparo normativo à formalização de Termo de Colaboração com base na hipótese de dispensa de chamamento público tratada pelo inciso IV do art. 30 do MROSC, pois caracterizada a descontinuidade na prestação do serviço exigida pelo art. 9º, parágrafo único da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, na redação dada pela IN 04/SMADS/2020, vez que a normativa vigente no âmbito de SMADS requer a existên-

cia de continuidade entre o serviço que se pretende ver substituído e o novo Termo de Colaboração, além da existência de uma OSC já parceira no serviço. Determino, assim, a imediata atuação de processo com vistas à realização de chamamento público para o serviço aqui tratado.

Determino, outrossim a instauração de procedimento de apuração preliminar para investigar as causas que geraram a impossibilidade desta formalização e o descumprimento dos prazos necessários ao cumprimento das normas que regem a matéria.

#### 6024.2020/0011118-6

À vista dos elementos constantes nestes autos e em especial da manifestação da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 009/SMADS.G/2021 e da Coordenadoria Jurídica desta Pasta, que acolho, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente, nos termos do inciso II, do art. 102 do Decreto nº 43.233/2003, por não restar comprovada a responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada.

## FAZENDA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHO

**1. TORNA PÚBLICO O NOME DO SERVIDOR QUE PRESTOU SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PLANTÃO EMERGENCIAL DES-IF NO DIA 10/03/2021, CONSTITUÍDO PELA ORDEM INTERNA SF - Nº 06/2021.**

DATA: 10/03/2021 - Quarta-Feira - HORÁRIO: 18:00 às 00:00

André Correa da Silva - 841.162-0

2. Ao servidor listado no item 1 fica concedido 1 (um) dia de descanso, escolhido pelo servidor, como compensação, os quais serão usufruídos até 31/12/2021.

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE Chefe de Gabinete Secretaria Municipal da Fazenda

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### PORTARIA SF Nº 56, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Estabelece regras para os serviços essenciais da Secretaria Municipal da Fazenda durante o período de 26/03/2021 a 01/04/2021 e para o pagamento dos créditos e receitas municipais no período de 26/03/2021 a 05/04/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o DECRETO nº 60.131, de 19 de março de 2021, que antecipa os feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados do Aniversário de São Paulo, de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2022 para os dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO que as referidas datas serão consideradas dia úteis para vencimentos das obrigações pelas Instituições Financeiras, devendo os clientes utilizarem-se dos canais eletrônicos no pagamento dos seus débitos.

#### RESOLVE:

**DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOS FERIADOS ANTECIPADOS NOS TERMOS DO DECRETO Nº 60.131, DE 2021**

Art. 1º Fica mantido o funcionamento, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 60.131, de 2021, das seguintes unidades da Secretaria Municipal Fazenda, no dia 26/03/2021 e no período de 29/03/2021 a 01/04/2021:

I - Gabinete do Departamento de Administração Financeira - DEFIN;

II - Divisão do Disponível - DIDIS, do DEFIN;

III - Divisão de Programação de Pagamentos - DIPAG, do DEFIN; e

IV - Divisão de Controle da Arrecadação Bancária - DICAB, do DEFIN.

§ 1º O expediente das unidades referidas no "caput" será realizado, obrigatoriamente, em regime de teletrabalho, sendo vedada a presença física dos servidores nas unidades.

§ 2º Nos dias referidos no "caput" deste artigo, os Coordenadores, os Subsecretários, as Cheffes de Assessorias e os Diretores de Departamentos poderão convocar servidores das respectivas áreas para a realização, preferencialmente em regime de teletrabalho, das atividades que não possam sofrer descontinuidade, ou para suporte das atividades das unidades dispostas nos incisos deste artigo.

Art. 2º Aos servidores das unidades elencadas nos incisos do "caput" do artigo 1º, ou convocados nos termos do § 2º do referido artigo, ficam mantidos os descansos preferencialmente nas datas originais dos feriados antecipados, observando-se a correspondência com os dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º Nas datas originais dos feriados antecipados nos termos do Decreto nº 60.131/2021, caso não haja expediente bancário, também não haverá expediente nas unidades dispostas nos incisos do "caput" do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput", o recebimento de documentos físicos direcionados às unidades elencadas nos incisos do "caput" do artigo 1º:

I - não ocorrerá, caso o remetente seja unidade da administração pública municipal, direta ou indireta, incluindo Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a Câmara Municipal;

II - será efetuado na Subsecretaria do Tesouro Municipal ("SUTEM"), por servidor de plantão no 19º andar do edifício sede da Secretaria Municipal, nos demais casos.

#### DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 4º No dia 26/03/2021 e no período de 29/03/2021 a 01/04/2021, a programação e a realização dos pagamentos dos órgãos da Administração Direta, do Poder Executivo, ocorrerá normalmente, inclusive quanto à contagem dos prazos de que trata a Portaria SF nº 45/2021.

Art. 5º Não serão realizados pagamentos nas datas originais dos feriados antecipados nos termos do Decreto nº 60.131, de 2021, e tais datas não serão consideradas dias úteis para efeitos da Portaria SF nº 45/2021.

#### DO PAGAMENTO DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º Os créditos e receitas dos órgãos da Administração Direta, do Poder Executivo, do Município de São Paulo com vencimento nos dias 26, 29, 30 ou 31 de março ou no dia 01 de abril, de 2021, poderão ser pagos sem acréscimos no dia 05 de abril de 2021.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica:

I - às multas aplicadas em função de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e outras multas aplicadas com vínculo à veículos automotores por infração à legislação municipal, que devem ser pagas até a data de vencimento constante no Documento de Arrecadação do Município de São Paulo ("DAMSP");

II - às Taxas de FISLURB e às receitas de Feiras e Mercados;

III - no caso de débitos vencidos anteriormente a 26 de março de 2021, inclusive aqueles incluídos em parcelamentos.

§ 2º Os agentes arrecadadores credenciados pela Secretaria Municipal da Fazenda não poderão aceitar a DAMSP original cuja data de vencimento constante no código de barras esteja vencida, cabendo ao interessado emitir segunda via da guia de pagamento.

§ 3º Os DAMSP que tenham sido emitidos com vencimento nos dias 26, 29, 30 ou 31 de março ou no dia 01 de abril de 2021 poderão ser pagos até o vencimento, observados os canais de atendimento disponibilizados pelos agentes arrecadadores de relacionamento do município.

Art. 7º As parcelas de pagamentos cadastrados em débito automático do IPTU serão debitadas nas datas dos vencimentos originais, caso tenham sido encaminhadas anteriormente, observadas as regras de disponibilidade de saldos para débito, conforme disposto por cada instituição financeira.

Parágrafo único. As parcelas em débito automático dos Programas de Parcelamento Incentivados ("PPI") e dos parcelamentos em dívida ativa serão encaminhadas para débito nas datas usuais de vencimento das parcelas.

Art. 8º O pagamento por meio do sistema "ATM", no qual se permite o pagamento sem a apresentação de "DAMSP", ficará disponível nos dias 26, 29, 30 ou 31 de março e no dia 01 de abril, de 2021, no horário regular das 07:00 às 22:30 horas.

Art. 9º O repasse financeiro pelos agentes arrecadadores deverá ocorrer:

I - até 29/03/2021, para os documentos arrecadados em 26/03/2021;

II - até 30/03/2021, para os documentos arrecadados em 29/03/2021;

III - até 31/03/2021, para os documentos arrecadados em 30/03/2021;

IV - até 01/04/2021, para os documentos arrecadados em 31/03/2021;

V - até 05/04/2021, para os documentos arrecadados em 01/04/2021.

Parágrafo único. O agente arrecadador poderá, justificadamente, efetuar o repasse financeiro após as datas indicadas nos incisos I a IV do "caput", dispensada a imposição de atualização monetária, juros moratórios, e demais penalidades pecuniárias e administrativas, desde que não ultrapassada a data de 05/04/2021.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO SECRETARIO

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida de artigo 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A A partir de 1º de abril de 2021, na ausência de disposição contrária em notificação de lançamento ou decisão administrativa, deverão ser protocolizados por meio do SAV os pedidos de restituição de tributo recolhido indevidamente referente a:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano, quando o valor a ser restituído for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e decorra de alteração da notificação de lançamento;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

III - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" - ITBI;

IV - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE;

V - Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA;

VI - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS.

Parágrafo único. Aplica-se aos pedidos de restituição de que trata este artigo o disposto no artigo 2º desta instrução normativa." (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 2019, passa a vigorar acrescido de alínea "d", com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

d) restituição de valores de IPTU de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou quando decorrente de pagamento em duplicidade, pagamento a maior ou pagamento indevido de documento cancelado, independentemente do valor, os quais serão processados e disponibilizados automaticamente pelo sistema de Devolução Automática de Tributos - DAT." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO SECRETARIO

Processo Eletrônico nº 6017.2019/0003331-2 - **Consórcio Green - Mapa Digital - Exame de Recurso - Contrato 53/2016**. Em face dos elementos constantes do processo, em especial a informação SEI 033497584, 034251107 e 038146985 e os pareceres de COJUR SEI 034153427, 035841142 e 041310381, que acolho, conheço e, no mérito, com base na competência estabelecida no art. 1º, II, "k" da Portaria SF 78/2019, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo **CONSÓRCIO GREEN SP**, em razão da ausência de novos fatos e/ou argumentos jurídicos, mantendo assim a Apenação 17.010.0003/2021, publicada no DOC de 13/01/2021 (SEI 037815745), por seus próprios fundamentos.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### PORTARIA SF Nº 57, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria SF nº 15, de 28 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria SF nº 15, de 28 de janeiro de 2021, fica acrescido dos §§ 2º e 3º, ficando o parágrafo único renumerado como § 1º, na seguinte conformidade:

"Art. 1º .....

§ 1º Os servidores ora nomeados desempenharão as funções na Comissão sem prejuízo de suas atribuições normais e serão coordenados pelo primeiro nomeado.

§ 2º Para fins de cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, e sem prejuízo de suas atividades normais, a contribuição individual dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais lotados na Subsecretaria da Receita Municipal e designados nos termos deste artigo será apurada, conforme a função, pela pontuação prevista nos subitens 11.1 e 11.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SG nº 09, de 2019.

§ 3º Atuará também como membro, na gestão de Tecnologia da Informação da Comissão, o AFTM Eduardo Wiegmann Vieira, RF nº 816.841-5, fazendo jus às mesmas prerrogativas e deveres dos demais membros, nos termos da portaria SF 13, de 15 de janeiro de 2016." (NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de março de 2021.

#### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 839

##### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ, 15

6017.2021/0000005-1 - O Diretor da Divisão do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - DICAM, do Departamento de Cadastros - DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Fazenda - SF, promove o cadastramento de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulista - DEC, nos termos do § 3º do Art. 5º do Decreto Nº 56.223, de 1º de julho de 2015, com a redação do Decreto Nº 56.881, de 18 de março de 2016, dos contribuintes a seguir:

\* 13.541.320/0001-09 / 4.273.102-0 / LIHONG HUANG 23375785852

\* 14.903.037/0001-34 / 4.455.464-8 / JHONNY FLORES CARRILLO 23313335802

\* 16.704.214/0001-89 / 4.588.692-0 / ANGELA MARIA DA FONSECA PEREIRA 09092098809

\* 17.956.308/0001-08 / 4.727.664-9 / MARCOS LUIS QUI-NO PAZ 23472592885

\* 18.219.415/0001-16 / 4.754.326-4 / JESSICA CIDRAO CAVALCANTE 41179176847

\* 18.263.718/0001-36 / 4.763.771-4 / EJ TAVARES DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO

\* 18.738.332/0001-33 / 4.810.998-3 / REGINA CELIA BAPTISTA MONTEIRO DA SILVA 87354349887

\* 20.158.759/0001-04 / 4.964.081-0 / BE MAZE LTDA

\* 20.244.420/0001-20 / 4.973.590-0 / PEDRO CONCEICAO DA SILVA 11111823880

\* 21.981.323/0001-83 / 5.193.919-3 / VALE SERVICE FACILITIES E TERCERIZACOES LTDA

\* 22.102.118/0001-63 / 5.207.816-7 / RENATO GUIMARAES SILVA 30508107857

\* 22.455.555/0001-60 / 5.239.551-0 / ELISA PALES DIAS 36017937847

\* 22.568.483/0001-68 / 5.250.853-6 / MARLI DE ALMEIDA 89442199820

\* 23.118.448/0001-00 / 5.305.208-0 / FERNANDO FRANCA BARBOSA 22529226806

\* 23.260.336/0001-99 / 5.318.274-0 / JOSE LUIS DOS SANTOS 02320163999

\* 23.261.958/0001-31 / 5.769.533-4 / DAVID CARVALHO RIGOLETO 33818499802

\* 23.682.555/0001-66 / 5.364.778-5 / FORTUNA ELAINE RISOLEO 28460709892

\* 23.724.978/0001-00 / 5.370.126-7 / ARMANDO PALERMO FUNARI 31355922860

\* 24.036.017/0001-67 / 5.398.174-0 / RAFAEL DA CRUZ SANTANA 47043227852

\* 24.612.317/0001-47 / 5.459.940-7 / ELZA BERTOLDO SANTOS 11649065850

\* 24.666.751/0001-00 / 5.462.997-7 / RICELI PEREIRA RIL 43150814855

\* 24.742.851/0001-78 / 5.469.751-4 / EGBERT TADEU DA SILVA LEITE LTDA

\* 24.886.547/0001-02 / 5.482.186-0 / G